

LEI n.º 953 /2020

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edicão Nº: 1198 Página. 08

Data: 28 1 02 12020

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – **FMDI** do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1.º - Fica Criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política
 Nacional do Idoso;
- II transferências do Município;
- III as receitas resultantes de doações do setor Privado, pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos Termos da Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n.º 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB n.º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V as advindas de acordos e convênios;
- VI as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- VII Outras formas de Captação.



- **Art. 3.º -** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação voltada a projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.
- § 1.º Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial.
- § 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3.º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:
- I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 4.º -** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
- **Art. 5.º** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos



recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

- **Art. 6.º -** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
- Art. 7.º A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á
 de:
 - I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - II plano de aplicação a que se destinou o recurso;
 - III nota de empenho;
 - IV liquidação total/parcial de empenho;
 - V quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
 - VI notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
 - IX extratos bancários;
 - X- avisos de créditos bancários.
 - **Art. 8.º -** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:
 - I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - II cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
 - III publicação do convênio e termo aditivo, quando houver, no Diário Oficial;
 - IV nota de empenho;
 - V liquidação total/parcial de empenho;
 - VI quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
 - VII notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- VIII ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
 - IX avisos de créditos bancários;
 - X parecer contábil.

CAPÍTULO III



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em/26 de fevereiro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR Prefeito Municipal

PUBLICADO JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edicão Nº. 1198 Página. 08

Data: 28 102 12020